PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Ofício nº. **214/2025** – GAPRE
Veto Integral n°. **05/2025** – Referente ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025 (Autógrafo n°.: 034, de 15 de setembro de 2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/11/2025

Eusébio/CE, 24 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025 que "*Institui no Município de Eusébio o Programa de Proteção Digital Infantil, e dá outras providências*", apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO INTEGRAL abaixo.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Câmara Municipal, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Eusébio

Exmo. Sr.
Vereador **Dyexon de Oliveira Abreu**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Veto total ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025, que "*Institui no Município de Eusébio o Programa de Proteção Digital Infantil, e dá outras providências*".

No uso das atribuições que me conferem o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

O Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025 teve seu início proposto pelo Poder Legislativo Municipal, e após aprovação, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a sanção ou veto.

O Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025, em linhas gerais, tem por objetivo "*prevenir, combater e conscientizar a população sobre os riscos da monetização abusiva, exposição indevida e exploração comercial de crianças e adolescentes em plataformas digitais e redes sociais*" mediante a promoção de campanhas educativas, incentivo de "*boas práticas de uso da internet por crianças e adolescentes*", criação de "*canais de denúncia para casos de exposição abusiva ou exploração comercial indevida de menores em meios digitais*", estabelecer "*parcerias com escolas, conselhos tutelares, Ministério Público, órgãos de segurança e entidades especializadas*", oferecimento de "*orientação jurídica e psicológica às famílias que necessitem de apoio*" e reprimir "*práticas que envolvam monetização baseada na imagem de crianças e adolescentes de forma que viole sua dignidade, integridade física, psíquica ou moral*".

Em que pese a nobre intenção da proposição, há de ser negada totalmente a sanção ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025 por padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

Da invasão de competência concorrente para legislar da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre proteção à infância e à juventude

Analisando o Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025 entendo que o mesmo é inconstitucional formalmente, por conter vício de iniciativa, pois malfere o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV – proteção à infância e à juventude;

Observa-se que o dispositivo constitucional, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção à infância e à juventude, tendo a Carta Magna afastado a competência legislativa dos municípios acerca da matéria.

Logo, não pode o Município dispor de maneira diferente, estabelecendo conceitos de monetização abusiva e exposição indevida, como consta no artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025.

Ainda que o presente projeto de lei tenha se originado com boas intenções, visando ampliar direitos às crianças e adolescentes, fere o Princípio da Legalidade, na medida em que não observa as normas constitucionais que trata das competências legislativas.

Nesse sentido, não podemos fugir da norma constitucional e sancionar lei municipal que trata de matéria que não é de sua competência, que somente cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Em que pese o veto, já existe a Lei Federal nº.: 15.211/2025, de 17/09/2025, conhecida como "*ECA Digital*" ou Lei Felca, que dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável por eles, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação, protegendo crianças e adolescentes contra a exploração comercial e a exposição indevida em plataformas digitais, estabelecendo novas obrigações para plataformas e influenciadores. A lei exige que as plataformas ofereçam ferramentas de controle parental mais acessíveis, usem linguagem adequada para cada faixa etária, proíbam a monetização abusiva da imagem de crianças e bloqueiem conteúdos nocivos. Além disso, a lei obriga a obtenção de autorização judicial para a participação de menores em trabalhos artísticos em ambiente digital com fins comerciais e determina que crianças menores de 16 anos tenham um adulto responsável vinculado ao seu perfil.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Existe ainda a Lei Federal nº.: 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 14.811/2024, as quais objetivam a proteção das crianças e dos adolescentes.

Ante o exposto, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, pelas razões supracitadas, VETO INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025, em virtude de sua inconstitucionalidade em razão de extrapolar a competência legislativa constitucional.

São estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Ordinária n°.: 026/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Dyexon de Oliveira Abreu**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE